MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.849 Rio Branco-AC, 16-04-2024.

ASSUNTO: Prestação de Contas anual do prefeito de Xapuri, exercício de 2021.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de governo do prefeito de Xapuri, exercício de 2021, senhor Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, contabilizada pelo senhor Oséias D'avila de Paula, cuja *instrução,* após o contraditório de ambos, manteve os seguintes questionamentos:

- assunção de obrigações diretas excedentes aos créditos orçamentários e adicionais, na ordem de R$ 1.770.680,87 (CF, artigo 167, inciso II);

- déficit da arrecadação de IPTU, no valor de R$ 224.292,04 (LC nº 101/2000, artigo 13 c/c e artigo 39, § 2º e artigo 85, *caput* da Lei nº 4.320/64);

- pendência da regularização de R$ 8.966,48, relativos a "pagamentos a funcionários não realizados no Banco", cujo fato gerador remonta a 31/07/2020 (Lei nº 4.320/64, artigo 64);

- divergência de R$ 85.497,28 nos registros de bens de consumo da unidade, quando comparados os valores liquidados no sistema SIPAC (R$ 5.401.382,29) e os relatórios de movimentação do almoxarifado (R$ 5.401.382,29)-(Lei nº 4.320/64, artigo 85 e inciso III, do artigo 106) ;

- divergência de R$ 400.233,74, considerando a variação do saldo da conta "bens móveis" e a atualização do inventário de bens móveis apresentada, assim como ausência da atualização do inventário de bens imóveis (Lei nº 4.320/64, artigos 85, 94, 95, 96 e 105); e

- extrapolação do limite legal em R$ 155.183,29 da despesa total com pessoal do Poder Executivo (LRF, artigo 20, inciso III letra *b)*.

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.

Isto posto, concordamos com a emissão de parecer prévio considerando as presentes as contas de governo como irregulares, a teor, por analogia, da letra *b*, do inciso III, do artigo 51 da Lei Orgânica da Corte.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br

Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01329765.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.